



Ofício Nº 349/2021 - PGE-GAB

Recife, 04 de março de 2021

Assunto: Ofício s/n 2021 FECOMERCIO-PE de Recife, de 02 de março de 2021.

SEI 3700000092.000462/2021-33

Ilmo. Sr.,

Em atenção ao ofício s/n (11994737), de 02 de março de 2021, dessa Assessoria Jurídica da FECOMERCIO-PE, dirigido ao Procurador Geral do Estado de Pernambuco, por meio do qual apresenta questionamentos acerca do Decreto Estadual no 50.346, do dia 01 de março de 2021, seguem os esclarecimentos abaixo:

1. Pergunta: “No item IV do referido ANEXO ÚNICO, estariam enquadradas as empresas do comércio de artigos de ótica?”

Resposta: O referido decreto estabelece como serviços essenciais à saúde: médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, e que, portanto, não inclui as empresas relacionadas à comercialização de artigos de ótica.

2. Pergunta: No item XX do referido ANEXO ÚNICO estariam enquadradas as empresas do comércio de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes?

Resposta: O item XX do anexo do decreto em apreço estabelece como atividades essenciais as atividades de construção civil. Significa dizer que as obras em andamento não serão paralisadas, desde que respeitados os protocolos e demais normas estaduais de contenção e enfrentamento da pandemia, mas que não inclui o comércio de materiais de construção.

3. Pergunta: No item XXII do referido ANEXO ÚNICO estariam enquadradas todas as empresas do comércio que possuam o serviço de entrega em domicílio (delivery), podendo funcionar internamente com seus empregados, sem atendimento efetivo ao público, nos dias e horários restritos?

Resposta: Já o item XXII, que trata dos serviços de *delivery* de qualquer mercadoria e produto, estariam enquadradas incluir, sim, todas as empresas do comércio que possuam o serviço de entrega em domicílio (*delivery*) e podem funcionar internamente com seus empregados, sem atendimento efetivo e aberto ao público, nos dias e horários restritos, inclusive nos finais de semana.

Na oportunidade, ressalto que esta Procuradoria Geral se coloca à disposição dessa entidade para outros esclarecimentos nesse período excepcional e de esforço coletivo para a superação da pandemia.

Certo de sua compreensão, coloco-me à disposição, ao tempo em que renovo os votos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Ilustríssimo Sr. Thomas Jefferson Gomes de Albuquerque
Assessor Jurídico da Fecomercio

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Varjal Medicis Pinto**, em 04/03/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12027957** e o código CRC **C51EDEAE**.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Sol, 143, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-470, Telefone: (81) 3181-8500